ORIGINAL ANEXADO
PROC. N.º 193/11
EM 27/ 5/ 11

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O NÚCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, doravante denominado NUMEC, entidade sem fins lucrativos, constituída foi fundada aos 26 de Julho de 2009, na cidade de São Vicente (SP), com sede social à Avenida Pércio de Queiroz Filho, 1.610 - Catiapoã – é uma sociedade de caráter desportivo e social, considerada como entidade local de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída por todos os filiados que, no território nacional, sejam simpatizantes, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, qualquer modalidade de Esportes e suas manifestações.

O NUMEC tem como objetivo difundir os princípios da sustentabilidade técnica e políticas de desenvolvimento econômico e social, em harmonia com a história, a cultura e a conservação dos esportes e da cidadania, além da preservação da biodiversidade, assegurando-se a perenidade da qualidade de vida.

O NUMEC tem como finalidades principais:

I - Apoiar os empreendedores e empresários direta ou indiretamente relacionados com atividades esportivas e sociais sustentáveis, fomentando a parceria entre a iniciativa privada, o poder público e a sociedade civil organizada;

II - Estimular o planejamento, a gestão e o uso de técnicas para desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir os esportes e a cidadania por todos os meios ao seu alcance no território de sua jurisdição, provas oficiais e ações de cidadania, observada a legislação pertinente;

III - Promover o desenvolvimento e representar oficialmente os esportes sociais e radicais e demais especialidades na sua região;

IV - valorizar o ecoturismo como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico-sustentável das regiões com potencial turístico, de forma participativa, profissional e ética.

V - Fixar normas de procedimento e instituir o seu Regimento Interno;

VI - Colaborar com o poder público e firmar acordos, ajustes ou convênios, pertinentes à administração do território nacional, estadual ou regional, servindo de interlocutor entre os órgãos normatizadores, o terceiro setor e a iniciativa privada;

VII - Estimular a mobilização das comunidades receptoras, promovendo o planejamento local de forma democrática e participativa;

VIII Constituir representante legal para solenidades, integrar conselhos, participar de atividades desportivas e sociais de âmbito regional, estadual ou nacional;

IX - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

X - Estudar, pesquisar, acompanhar e divulgar causas sociais e problemas ambientais com possíveis soluções, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável das Comunidades;

XI - Estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações que visem interesses comuns;

XII - Promover a inclusão digital e a qualificação profissional de pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, idosos e a comunidade em geral;

XIII - Promover e desenvolver a prática dos esportes paraolímpicos através de trabalhos sociais e esportivos para pessoas com deficiência.

XIV - Apoiar e desenvolver ações de defesa da pessoa com deficiência, bem como a elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano visando melhora de sua alta estima perante a sociedade.

Considerando o notável trabalho desenvolvido por essa entidade em São Vicente,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 126 /11 – DOCUMENTO N.º 1152/11

Considera de **Utilidade Pública** o **NUMEC - Núcleo Metropolitano de Esportes e Cidadania**.

Art. 1.º - É considerado de Utilidade Pública o NUMEC - Núcleo Metropolitano de Esportes e Cidadania, com sede no Município de São Vicente.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 26 de maio de 2011

DIOGO BATISTA

TEC0426/CK/AD/sg

Diretor de Cultura: [illegible]

Diretor de Gestão de Projetos: [illegible]

Presidente Conselho Fiscal: [illegible]

Membro Efetivo Conselho Fiscal: [illegible]

Membro Efetivo Conselho Fiscal: [illegible]

Membro Suplente Conselho Fiscal: [illegible]

Membro Suplente Conselho Fiscal: [illegible]

Nada mais foi dito e nem lhe foi solicitado. Encerrou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Presidente

Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nº 16332
MICROFILME

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol	58,29
Estado	16,57
Ipesp	12,27
R Civil	3,07
T J	3,07
Total	93,27

Selos e taxas Recolhidas p/verba

Prenotado sob nº **16.332** *em 09/03/2011*
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **16.332**
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Anotado sob o nº 1492 FOLHA 4186
São Vicente, 10 de Março de 2011

Bel. Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 14927

MICROFILME

Núcleo Metropolitano de Esportes e Cidadania

Aos vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e nove, os sócios fundadores do **Núcleo Metropolitano de Esportes e Cidadania**, reuniram-se às 19h30min em Assembléia Geral Ordinária á Rua Frei Gaspar nº. 952 – Centro – São Vicente/SP para deliberar sobre a Fundação e posse da Diretoria do **Núcleo Metropolitano de Esportes e Cidadania**, que tem a finalidade de Organizar e difundir a prática dos esportes e da cidadania em todas as suas categorias, esportivo, social, cultural e ambiental.

1) – **Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;**
2) – **Leitura, discussão e votação do Estatuto Social;**
3) – **Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.**

Havendo numero suficiente de fundadores, foi escolhido por aclamação o Senhor Lázaro Zeferino para presidir a reunião de fundação do **Núcleo Metropolitano de Esportes e Cidadania** e em seguida também por aclamação foi escolhido o Sr. Antonio Feliciano Sobrinho para secretariar os trabalhos da presente reunião.

Em seguida foi lido o estatuto em sua integra e aprovado por unanimidade e apresentada uma chapa única para a eleição da Diretoria Executiva e aberta à votação.

Por unanimidade, foi escolhida pelos sócios fundadores a diretoria abaixo descrita para exercer o cargo pelo prazo de 03 anos a partir da presente data, segue também nome e dados do Conselho Fiscal eleito e aprovado por aclamação durante a reunião de fundação que são:

Diretoria Executiva: Presidente: Lázaro Zeferino, casado, brasileiro, Técnico de Logística, R.G. nº.2.674.042, CPF nº. 018.098.318-06-SSC/SP, residente à Rua Caminho dos Barreiros nº. 29 – Esplanada dos Barreiros/São Vicente/SP, Cep: 11340-020, fone: 3026 - 2637 e 9173-9181.

Vice-Presidente: Antonio Feliciano Sobrinho, divorciado, brasileiro, Advogado, R.G. nº. 5.007.336-SSP/SP, CPF nº. 050.241.708-06, residente à Av. Antonio Emmerich nº 326, ap. 13, Vila Valença / São Vicente/SP, Cep: 11390-000, fone: 7805-3626 e 3467-5123.

Primeiro Secretário: Lucilene de Oliveira, solteira, brasileira, Técnico Logística, R.G. nº 30.179.734-1, CPF 267.734.488-99-SSP/SP, residente à Rua Ceará nº 289 – Samaritá/São Vicente/SP, Cep: 11345-040, fone: 3467-5123 e 8817-4025.

Segundo Secretário: José Carlos Zeferino, divorciado, brasileiro, Segurança, R.G. nº 15.954.413-0, CPF, 025.495.238-06-SSP/SP, residente a Rua Ceará nº 289 – Samaritá/São Vicente/SP, Cep 11345-040, fone 9121-1509.

Diretor Social: Rosemary Stockler Argento, divorciada, brasileira, Vendedora Autônoma, R.G. nº 7.136.312.9, CPF, 066.134.618-81-SSP/SP, residente à Av. Antonio Emerich nº 326, ap, 13 -- Vila Valença/São Vicente/SP, Cep 11390-000, fone 3467-5123 e 9785-8835.

Primeiro Tesoureiro: Olga Tavares Santos, Desquitada, brasileira, Agente Comunitária de Saúde, R.G. nº 52.200.338-2, CPF 653.913.738-91-SSP/SP, residente à Rua Julio Conceição nº 101 ap 13 – Vila Mathias/Santos/SP, Cep 11015-540, fone 3232-6452.

Segundo Tesoureiro: Carlos Eduardo Mesquita Lima, casado, brasileiro, Comerciário, R.G. nº 18.504.193-0, CPF nº. 067.094.058-06-SSP/SP, residente à Rua Frei Gaspar nº 952 – Centro - São Vicente/SP, Cep 11310-061 fone 3026-2815.

Presidente Conselho Fiscal: José Vicente Rebolo, solteiro, brasileiro, Segurança, R.G. nº 16.957.897-5, CPF nº 040.493.698 – 93 SSP/SP, residente à Rua Major Saturnino V. A. Pilar nº 199 – Cidade Náutica – São Vicente/SP, Cep 11350-240

Membro Efetivo Conselho Fiscal: Karina Urbano, solteira, brasileira, do lar, R.G. nº. 34.025.675 – 8, CPF nº. 400.727.018 – 03, residente à Rua R, Travessa 340, leitura nº. 4288 – bairro Sitio São Sebastião/Praia Grande/SP, Cep 000000.00, fone: 3481 – 2173

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 14927
MICROFILME

Membro Efetivo Conselho Fiscal: Ricardo Souza dos Santos, casado, brasileiro, Conferente, R.G. nº 10.652.033, CPF nº 028.393.908-76 SSP/SP, residente à Rua Vahia de Abreu nº 61 ap 13 -- Santos/SP, Cep 11050.120, fone 3222 – 2906

Membro Suplente Conselho Fiscal: Simone Regina Castro Feliciano Garcia, casada, Atriz, R. G. nº 28.301.857 - 4, CPF nº. 249.749.898 – 98, residente á Rua Joana Monte Bastos nº. 08 – apto 31, Santos/SP, Cep 11050.070, fone (11) 7475 – 8614

Membro Suplente Conselho Fiscal: Victor Antonio Farias Feliciano, solteiro, brasileiro, estudante, R. G. nº 48.737.261 – X SSP/SP, CPF nº. 000000.00, residente a av. Padre Manoel da Nóbrega nº. 215 – apto B1, bairro Boa Vista – São Vicente/SP, Cep nº. 11320.200, fone 3468 – 9830 e 9114 – 2214

Membro Suplente Conselho Fiscal: Marcelo Alves Pessoa, solteiro, brasileiro, Portuário, R. G. nº 2.688.885 – 1 SSP/SP, CPF nº. 252.352.288 – 80, residente a Av. B, nº. 188 – Humaitá – São Vicente/SP, Cep 11349.100 fone 3466 – 7544 e 9774 – 7762.

Assim após a votação, nada mais foi deliberado e não havendo mais nada a tratar eu, Antonio Feliciano, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Senhor presidente, sendo empossada a diretoria e o conselho fiscal para o período de Julho de 2009 a Julho de 2012.

Secretário **Presidente**

Sócios Fundadores:

Lazaro Zeferino
ANTONIO FELICIANO SOBRINHO
LUCILENE DE OLIVEIRA
José Carlos Zeferino
ROSEMARY STOCCO ARGENTO
Olga Tavares Santos
CARLOS EDUARDO M. LIMA
JOSE VICENTE REBULO
Karina Urbano
RICARDO SOUZA DOS SANTOS
Simone Regina Castro Feliciano Garcia
VICTOR ANTONIO FARIAS FELICIANO
Marcelo Alves Pessoa

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 14927

MICROFILME

Sócios Fundadores:

JANDIRA CARLOS DE OLIVEIRA	
Elyza Gomes Rebolo	Elyza Gomes Rebolo
CARLA ALMEIDA MARTINS	

ESTATUTO SOCIAL DO NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 16332

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, doravante denominado **NUMEC,** entidade sem fins lucrativos, constituída e fundada aos 26 de Julho de 2009, na cidade de São Vicente (SP), com sede social à Avenida Pércio de Queiroz Filho, 1.610 – Catiapoã – São Vicente/SP, CEP: 11370.300, mediante a criação estatutária aprovada em Assembléia Geral Ordinária, é uma sociedade de caráter desportivo e social, considerada como entidade local de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída pôr todos os filiados que, no Território Nacional, sejam simpatizantes, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, qualquer modalidade de Esportes e suas manifestações, regendo-se pôr este estatuto, com arrimo na Lei nº. 9.615 de 24 de Março de 1998 e Decreto Federal nº. 2.574 de 29 de Abril de 1998 e regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

§1º O desporto local, no âmbito das praticas formais é regulado pôr normas nacionais e pelas regras de prática desportiva dos Esportes, aceitas pela **NUMEC**, conforme estabelecido no § 1º do Artigo da lei 9.615 de 24 de Março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 2º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA, também denominado pela sigla **NUMEC**, terá prazo de vigência indeterminado, e será representado ativa, passiva e extrajudicialmente por uma Diretoria Executiva eleita dentre os seus membros, podendo manter representantes em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos e Finalidades

Art. 3º – O **NUMEC** tem como objetivo difundir os princípios da sustentabilidade técnicas e políticas de desenvolvimento econômico e social, em harmonia com a historia, a cultura e a conservação dos Esportes e da Cidadania, alem da preservação da biodiversidade, assegurando-se a perenidade da qualidade de vida.

Art. 4º – O **NUMEC** tem como finalidades principais:

I – Apoiar os empreendedores e empresários direta ou indiretamente relacionados com atividades Esportivas e Sociais sustentáveis, fomentando a parceria entre a iniciativa privada, o poder público e a sociedade civil organizada;

II – Estimular o planejamento, a gestão e o uso de técnicas para desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir os Esportes e a Cidadania

OFICIAL D
REG. CIVI
DA PESSO
JURÍDIC
S.VICENTE
2

pôr todos os meios ao seu alcance no território de sua jurisdição, provas oficiais e ações de cidadania, observado a legislação pertinente;

III - Promover o desenvolvimento e representar oficialmente os Esportes Sociais e Radicais e demais especialidades na sua região;

IV – valorizar o eco turismo como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico-sustentável das regiões com potencial turístico, de forma participativa, profissional e ética.

V – Fixar normas de procedimento e instituir o seu Regimento Interno;

VI – Colaborar com o poder público e firmar acordos, ajustes ou convênios, pertinentes á administração do Território Nacional, Estadual ou Regional, servindo de interlocutor entre os órgãos normatizadores, o terceiro setor e a iniciativa privada;

VII – Estimular a mobilização das comunidades receptoras, promovendo o planejamento local de forma democrática e participativa;

VIII – Constituir representante legal para solenidades, integrar conselhos, participar de atividades desportivas e sociais de âmbito Regional, Estadual ou Nacional;

IX – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

X – Estudar, pesquisar, acompanhar e divulgar causas sociais e problemas ambientais com possíveis soluções, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável das Comunidades;

XI – Estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações que visem interesses comuns;

XII – Promover a inclusão digital e a qualificação profissional de Pessoas Com Deficiência, crianças e adolescentes, idosos e a comunidade em geral;

XIII – Promover e desenvolver a pratica dos Esportes Paraolímpicos através de trabalhos sociais e esportivos para Pessoas Com Deficiência.

XIV – Apoiar e desenvolver ações de defesa da Pessoa Com Deficiência, bem como a elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano visando melhora de sua alta estima perante a sociedade.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. VICENTE
Nº 16332
MICROFILME

CAPÍTULO III

Dos Princípios e da Organização Administrativa

Art. 5º– No desenvolvimento de suas atividades, o **NUMEC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se envolverá em questões religiosas, étnicas, ideológicas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos institucionais.

Art. 6º – O **NUMEC** não distribui entre os seus associados, diretores conselheiros, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE
3

Art. 7º – O **NUMEC** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8° – A fim de cumprir suas finalidades, o **NUMEC** se organizará em tantas Câmaras Técnicas Setoriais, espalhadas por todo o território nacional, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e serão administradas pela Diretoria Executiva.

Art. 9° – O **NUMEC** será administrado pela:

I – Diretoria Executiva
II – Conselho Fiscal
III – Assembléia Geral;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JU DE SÃO VICENTE
Nº 16332
MICROFILME

Art. 10º – O **NUMEC** não remunerará seus diretores, conselheiros e associados que, efetivamente, atuarem na gestão executiva, somente aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 11º - A organização e o funcionamento do **NUMEC** obedecerão nas normas constantes deste estatuto e Atos Administrativos acessórios.

Art. 12º – O NUMEC adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 13° – A Diretoria Executiva será constituída por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Primeiro e Segundo Secretários;
IV – Diretor Social;
V – Primeiro e Segundo Tesoureiros;
VI – Diretor de Esportes;
VII – Diretor de Cultura.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, facultada uma reeleição consecutiva.

Art. 14º – Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual;
II – executar a programação anual de atividades;
III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – contratar e demitir funcionários;
VI – contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas, especializadas ou não;

VII – criar e coordenar as Câmaras Técnicas Setoriais;
VIII – aplicar sanções aos associados, registrando em livro próprio a ocorrência e comunicando, se for o caso, aos órgãos competentes;
IX – fixar, ad referendum da Assembléia Geral, o valor das contribuições, convênios, programas, cursos, taxas e ingressos cobrados pelo **NUMEC**;

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

Art. 15º – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 16º – Compete ao Presidente:

I – representar o **NUMEC** judicial e extra-judicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – presidir ou indicar o Presidente para as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e exercer o voto de qualidade no caso de empate em votações;
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
V – conferir atribuições aos diretores;
VI – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os cargos, as obrigações e a remuneração;
VII – assinar contratos, abrir e fechar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, constituir mandatários, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro ou, na falta ou impedimento deste, com o Vice-Presidente ou o Secretário;
VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
IX – lavrar atas em livro próprio, assinando-as em conjunto com os demais diretores e registrá-las no cartório competente, quando obrigatório;
X – decidir sobre a admissão ou readmissão de sócios, com a anuência da Diretoria Executiva;
XI – oficiar aos órgãos da administração municipal, estadual ou federal, bem como ao ministério público, denunciando irregularidades ou abusos praticados contra o ecossistema, o patrimônio ambiental e turístico, os direitos da cidadania e interesses difusos, cobrando a respectiva providência;
XII – representar o **NUMEC**, em conjunto com o Secretário, na assinatura de convênios em geral, escrituras públicas ou contratos particulares, para a aquisição, doação e transferência em geral de bens móveis e imóveis.

Art.17º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – acompanhar a elaboração do balancete financeiro auxiliando o Tesoureiro no que for necessário e afixando-o na sede do **NUMEC**;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SÃO VICENTE
Nº 16332
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

IV – providenciar e entregar anualmente o imposto de renda do **NUMEC**;
V – coordenar trabalhos de grupos ou comissões;
VI – desempenhar funções especiais que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

Art. 18º – Compete ao Primeiro Secretário:

I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, elaborando atas, registro de presença e notas de reunião;
III – supervisionar e manter em dia o expediente;
IV – orientar e manter em ordem o arquivo de documentos, bem como a relação atualizada do quadro de associados;
V – controlar e manter em ordem o patrimônio mobiliário;
VI – auxiliar o tesoureiro na escrituração do livro caixa e do livro de contribuições, bem como na elaboração dos balancetes e balanços financeiros;
VII – ter sob sua guarda todos os livros e arquivos;
VIII – gerenciar toda a estrutura administrativa;
IX – receber, à época das eleições, as inscrições de candidatos à Diretoria Executiva do **NUMEC**;
X – apresentar relatório periódico dos associados inadimplentes;
XI – publicar todas as notícias do **NUMEC**;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 16332
MICROFILME

Art. 19º – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 20º – Compete ao Diretor Social:

I – Organizar reuniões e festas entre os associados e amigos do **NUMEC**;
II – fazer a gestão de eventos do **NUMEC** e de festas extraordinárias entre seus associados elaborando relatórios e de presença nos eventos do **NUMEC**;
III – supervisionar e manter em dia a Sede após os eventos ou atividade social;
IV – orientar e manter em ordem o acervo do **NUMEC** durante qualquer evento ou atividade social;

Art. 21º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

I – substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos
II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **NUMEC**;
III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **NUMEC**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
VI – conservar,sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – desempenhar as funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;
X – providenciar o recolhimento de todos os impostos e taxas lançadas em nome do **NUMEC** pelos órgãos municipais, estaduais e federais.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 16332
MICROFILME

Art. 22º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltase impedimentos;
II – assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância,até o seu término;
III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo único – Nas reuniões da Assembléia Geral em que forem analisadas as contas do NUMEC, o Presidente e o Tesoureiro não terão direito a voto.

Art. 23º – Compete ao Diretor de Esportes:

I – Organizar e estruturar todas as modalidades esportivas em que o **NUMEC** estiver envolvido;

II – Filiar atletas e cuidar para que os mesmos tenham treinamento físico e técnico para desenvolver seu desempenho nas modalidades que lhes competem;

III – Cuidar e proteger sob sua guarda todo o equipamento e/ou material esportivo do **NUMEC;**

IV – Assessorar tecnicamente os atletas em suas modalidades durante as competições em que eles estiverem representando o **NUMEC;**

V – Apresentar relatórios de atletas e competições sempre que forem solicitados pelo Presidente;

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

VI - Desempenhar funções específicas para Diretor Para Grandes Eventos nas modalidades paraolímpicas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do NUMEC.

Art. 24º – Compete ao Diretor de Cultura:

I - Estimular atividades culturais nos eventos sociais e esportivos incentivando a cultura e o interesse da comunidade em geral;

II - Aplicar oficinas e palestras regularmente no NUMEC que envolvam todas as apresentações e manifestações artísticas e culturais nas oficinas contribuindo para a construção de uma sociedade mais sustentável, sempre ressaltando as particularidades da nossa região;

III - Criar programas de educação esportiva e cultural conscientizando e conscientizando os cidadãos sobre a realidade cultural e esportiva dos jovens, motivando-os a atitudes de cidadania e educação com a criação das Escolas e oficinas de Esportes oficinas de reciclagem e reutilização de material retirado do próprio bairro e/ou residências dos alunos nos projetos do NUMEC;

IV - Manter em ordem o acervo cultural do NUMEC durante qualquer evento ou atividade social dentro ou fora das instalações;

V - Coordenar trabalhos de grupos ou comissões de cultura que forem designados pelo Presidente do NUMEC.

Art. 25º – Compete ao Diretor de Gestão de Projetos:

I - Estruturar plano de projetos e seus escopos;

II - Orientar e coordenar a realização de projetos do NUMEC;

III - Assessorar tecnicamente os projetos do NUMEC em todas as modalidades durante suas realizações nos dias de eventos representando o NUMEC;

IV - Apoiar e buscar incentivos financeiros para a realização dos projetos do NUMEC;

V - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente do NUMEC na elaboração e organização de projetos;

VI - Prestar colaboração ao Diretor de cultura na coordenação dos projetos culturais do NUMEC.

Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros e seus [illegible]

Art. 27º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato [illegible]

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 16332
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 16332
MICROFILME

Art. 29º – O mandato do suplente terá início na data da posse e findará com o término do mandato do titular, ou quando o suplente for convocado para substituir o titular até o seu término.

Art. 29º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a qualquer tempo e pelo menos uma vez por mês os documentos livros de escrituração e balancetes mensais, o patrimônio social;

II – lavrar, nos respectivos livros de atas e pareceres, o resultado do exame realizado na forma do inciso anterior;

III – examinar os balanços e relatórios de desempenho anexando a contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do NUMEC;

IV – requisitar ao Primeiro Secretário a pauta e toda documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo NUMEC;

V – acompanhar o trabalho de auditoria independente, se houver;

VI – denunciar à Assembléia Geral as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VII – convocar a Assembléia Geral, de forma ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 01 (um) mês a sua convocação estipulada no artigo 42º parágrafo 1º e de forma extraordinária, sempre que julgar necessário.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 30 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Art. 30º – Os mandatos se extinguirão por renúncia tácita ou expressa do respectivo titular.

Parágrafo único – A renúncia tácita se caracteriza pela ausência, não justificada por escrito, a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva.

Art. 31º – As vagas que se verificarem deverão ser preenchidas em reunião da Diretoria Executiva mediante voto, se necessário, e terão de ser preenchidas com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único – A escolha dos novos diretores deverá ser imediatamente comunicada por escrito à todos os associados.

CAPÍTULO V
Dos Associados dos Direitos e das Obrigações

Art. 32º – O NUMEC é constituído por número ilimitado de associados, sob as seguintes categorias:

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

I - Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II - Efetivos: os admitidos depois da fundação;
III - Honorários: os que eventualmente contribuírem para o bom desenvolvimento dos trabalhos do **NUMEC**;
IV - Beneméritos: os que tiverem prestado relevantes serviços à **NUMEC**, a juízo da Diretoria Executiva, e com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: - Os títulos de sócios honorários e beneméritos serão entregues aos eleitos, durante as festividades comemorativas de aniversário do **NUMEC**.

Parágrafo Segundo: - O número máximo de agraciados anualmente, por categoria, não deve ser superior a 05 (cinco).

Art. 33º – São direitos dos sócios:

I – votar e ser votado em todos os atos e cargos;
II – participar ativamente das Assembléias Gerais para deliberação dos assuntos de interesse do **NUMEC**, bem como de reuniões e atividades programadas;
III – ter acesso às atividades e dependências do **NUMEC**;

IV – apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão do **NUMEC**;
V – exigir providências do Presidente, sobre assuntos deliberados em assembléias anteriores e pendentes de solução,
VI – apoiar, divulgar, propor e organizar eventos, programas e ações de cunho social, esportivo ou sócio-ambiental.

Parágrafo Primeiro: Todos os pedidos de filiação devem ser abonados pelo Presidente ou um membro da Diretoria Executiva.

Art. 34º – São deveres dos sócios:

I - Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria Executiva;
II - Votar e ser votado para cargo de direção e integrar lista de candidatos eletivos
III – ter acesso às atividades e dependências do **NUMEC**,
IV – apoiar, divulgar, propor e organizar eventos, programas e ações de cunho social, esportivo ou sócio-ambiental.
V - Comparecer as reuniões do **NUMEC** para votar nas questões submetidas à consulta pelos órgãos de direção;
VI - Acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
VII – Cumprir rigorosamente o dia e horário estabelecido para os seus trabalhos, como voluntário do **NUMEC**;
VIII – Bom desempenho do cargo para o qual foi eleito ou nomeado;
IX – Solicitar afastamento do **NUMEC** 06 (seis) meses antes de ser candidato à eleição para qualquer cargo político;
XII – Cumprir as disposições das Leis Brasileiras, do Estatuto Social e das Disposições Regulamentares.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 16332

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURIDICA S.VICENTE

Artigo 35º - Dar-se-á o desligamento do sócio:

I - Mediante seu expresso pedido;

II - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria Executiva.

III – Caso passe a exercer atividades ou iniciativas que sejam consideradas prejudiciais à sociedade e conflitantes com as finalidades sociais do **NUMEC**;

IV – Morte.

Parágrafo Primeiro: **- O sócio que se desligou na forma prevista na alínea "I", poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.**
Parágrafo Segundo: - Da decisão da Diretoria Executiva que expulsou o sócio, caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 36º – O associado que não cumprir os deveres constantes do estatuto e as determinações das assembléias ficará sujeito à pena que será deliberada em Assembléia Geral, devendo constar da pauta item específico.

Art. 37º – Os associados não responderão pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, cabendo exclusivamente à Diretoria Executiva, a responsabilidade pelos atos de administração e gestão praticados.

Art. 38º – Serão passíveis de demissão do quadro social do **NUMEC**:

I – por renúncia tácita, os associados que deixarem de pagar a anuidade estabelecida para a sua categoria por mais de três meses consecutivos;

II – por expulsão, os associados que descumprirem o estatuto e seus regulamentos

CAPÍTULO V
Das Assembléias

Art. 39º – A Assembléia Geral, órgão soberano, é a instância máxima decisória do **NUMEC** e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 40º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

OFICIAL DE REG CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

III – deliberar sobre a extinção do **NUMEC**, observado as disposições legais pertinentes, com a aprovação por escrito da maioria absoluta do total de seus associados.
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
V – propor e aprovar a admissão de sócios efetivos honorários e beneméritos.
VI – só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto ou agente social, vinculados a entidade;

VII – examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva;
VIII – determinar e atualizar as linhas de ação do **NUMEC**
IX – estabelecer o valor da anuidade dos sócios.
X – aprovar o Regimento interno;
XI – emitir ordens normativas para o funcionamento interno do **NUMEC**

Art. 41º – A Assembléia Geral se realizará ordinariamente:

Parágrafo Primeiro – Uma vez por ano, em qualquer dia do primeiro semestre do ano civil que coincide com o exercício social para:

I – examinar e aprovar o relatório e as contas anuais e o balanço geral relativo ao exercício anterior
II – aprovar a proposta de programação anual do **NUMEC**, submetida pela Diretoria Executiva;
III – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
IV – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
V – aprovar novos sócios.

Parágrafo Segundo – A cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 42º – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva
II – pelo Conselho Fiscal;
III – ou por requerimento de pelo menos um terço dos associados em dia com as suas anuidades.

Art. 43º – As convocações das Assembléias ordinárias ou extraordinárias serão feito por meio de boletim informativo ou anual, de forma impresso ou eletrônica e afixado na sede do **NUMEC**, ou outros meios convenientes informando a data, o horário e o local da reunião, e a pauta de assuntos a serem discutidos com antecedência mínima de dez dias.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 16332

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

12

12

Art. 44º - [illegible]

Art. 45º - [illegible]

CAPÍTULO VI

Das Atividades e dos Recursos Financeiros

Art. 46º - [illegible]

I - [illegible]

II - [illegible]

III - [illegible]

IV - [illegible]

V - [illegible]

VI - [illegible]

Parágrafo único - Os recursos previstos nos incisos I a VI do presente artigo serão aceitos desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses contrários aos fins e princípios a que se propõe a sua entidade mantenedora.

Art. 47º O Diretor [illegible]

I - [illegible]

II - [illegible]

III - [illegible]

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 16332

MICROFILME

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S.VICENTE

CAPÍTULO [illegible]
Das Disposições Gerais

Art. 52º - O [illegible]

Art. 53º - O NUMEC [illegible]

Art. 54º - O [illegible]

Art. 55º - [illegible]

Art. 56º - [illegible]

São Vicente, [illegible]

Sônia Regina Castro Pereira Gomes
Advogada OAB [illegible]

PRESIDENTE

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.114/0001-88 MATRIZ		21/08/2009

NOME EMPRESARIAL
NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NUMEC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAMINHO DOS BARREIROS	29	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.340-020	ESPLANADA DOS BARREIROS	SAO VICENTE	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
A	21/08/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **19/10/2009** às **12:20:18** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/10/2009

L E I Nº 444

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquirirem personalidade jurídica, há mais de 10 anos;

b) que servem à coletividade em determinado setor continuadamente;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e

d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais, temporàriamente, e mediante acôrdo, os locais onde tenham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1 957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 872 [illegible]

Alterada P/ Lei [illegible]

acw/.

Alterada P/ Lei 1134

Alterada P/ Lei 1861

Alterada P/ Lei 911

Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 842

Artigo 1º - Na letra "a" do Artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de de fevereiro de 1 957, onde se lê:

"10 anos", leia-se

"2 (dois) anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 22 de junho de 1 962.

MIGUEL PASQUARELLI = PRESIDENTE

CFA/

0 - 7-61

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 911

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Podem ser declaradas de utilidade pública, nos têrmos da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957, as entidades que, embora sediadas em outros municípios, mantiverem obras de benemerência e filantropia em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Abril de 1963.

COPIA

Orlando Intrieri,
Prefeito Municipal

Anexo do Dec. nº 1.230

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 942

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957:

"Que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agôsto de 963.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1731

Altera a redação do "caput" do artigo 1º da Lei 444/57. Processo nº 8359/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de fevereiro de 1 957:

"As sociedades civis, associações e as fundações com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1 977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1861

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 444/57.
Processo nº 2956/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 444/57:

"Artigo 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ECSB/.

Anexo ao P. nº 255/95-GP
S. Vicente 08/08/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 331-A

Projeto de Lei nº 33/95
de autoria do Vereador
Renato Caruso

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 444 de 11/2/57, que estabelece regras para reconhecimento de utilidade pública municipal às entidades sediadas no Município.
Proc. nº 13937/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 444 de 11 de fevereiro de 1957 o seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 1º - . . .
§ 1º - . . .
§ 2º - O prazo de dois anos de funcionamento previsto na alínea "a" deste artigo será dispensado quando se tratar de entidade que tenha obtido reconhecimento público nacional, comprovado através de matérias divulgadas nos meios de comunicação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de agosto de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

10/9/95